

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁS PARA LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SAZONAIS E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICIPIO DE ANCHIETA/E.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, o Sr. EDIVAL JOSÉ PETRI, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta a expedição de autorização para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter móvel e sanzonal e dos vendedores ambulantes no Município de Anchieta.

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo, entende-se como estabelecimento comercial móvel e sanzonal, todo aquele que se instale em vias e logradouros públicos, ou às margens destes, desde que não inseridos em imóveis de particulares. Assim estão compreendidos "trailers", barracas de qualquer espécie, "stands", bancas, mesas expositoras e similares.

**§ 2º** - Entende-se como comércio fixo todo aquele estabelecido em imóvel próprio do comerciante ou a este por qualquer instituto de direito.

**§ 3º** - Esta lei resguardará o direito adquirido daqueles comerciantes que na data de sua vigência, já estiverem exercendo o comércio sazonal e móvel no Município, igualmente não sendo aplicável aos proprietários de "quiosques", mesmo aqueles cujo direito estiver "sub judice".

**Art. 2º** - Não será concedida a licença:

- I - caso a localização do comércio sanzonal esteja distante de comerciante estabelecido no Município, menos 05m laterais;
- II - Caso o comércio sanzonal for instalado em frente a comércio estabelecido;
- III - Caso o comércio temporário for instalado em calçadas, canteiros e espaços de estacionamento e manobra de veículos entre estes canteiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedada a concessão de licença para funcionamento de estabelecimento comercial sazonal, na Av. Dom Helvécio, no Balneário de Iriri.

**Art. 3º** - Para a aquisição do alvará de licença para a localização e funcionamento, previstos na presente Lei, o poder concedente resguardará 80%(oitenta por cento) das autoizações a pessoas residentes no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Comprovar-se-á a condição de munícipe com a apresentação de documentos oficiais, como título de eleitor ou contas de água, luz e telefone e por contratos de aluguel ou comodato de imóvel ou escritura do imóvel onde resida o pretendente.

**Art. 4º** - Quanto aos vendedores ambulantes, estes deverão, antes de receber alvarás, conseguir credenciamento junto ao órgão de vigilância sanitária municipal.

**§ 1º** - Aos vendedores ambulantes, no ato do requerimento da licença, será solicitado atestado de bons antecedentes, ou documento oficial correlato, expedido por autoridade da Polícia Civil de sua cidade de origem.

**§ 2º** - Será exigido dos vendedores ambulantes, o uso de jalecos e chapéus ou bonés, em modelos padronizados adotados pela municipalidade.

**§ 3º** - Será obrigatório aos vendedores ambulantes licenciados, o uso de crachá de identificação a ser expedido pelo Poder Público Municipal, onde constará o nome do vendedor, o número de sua licença, e telefone da P.M.A., para eventuais reclamações, devendo sempre o crachá ser mantido em local do vestuário que lhe possibilite a visão.

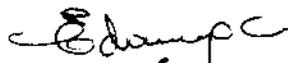
**Art. 5º** - A municipalidade estabelecerá mediante decreto a fixação de quantidade máxima de ambulantes por localidade no município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para esta finalidade, será respeitado o tamanho da localidade.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), 28 DE JUNHO DE 1996.

  
EDIVAL JOSÉ PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL